PARECER Nº 244.01-1.2026.01/SAJ/WTBM

Objeto: Emenda 01

Assunto: Emenda Impositiva ao Projeto de Lei que estima receita e fixa despesa do Município de Jacareí para o Exercício 2027

Autor/Interessado: Vereador Juex Almeida

Ementa: *Projeto de Emenda Impositiva. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2027

2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto, e agora é chamada para se pronunciar sobre a Emendas Impositiva

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. As chamadas emendas impositivas são os instrumentos pelos quais os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

4. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

> *Artigo 135, § 4º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

FLS. 574

5. A Câmara Municipal de Jacareí regulamentou o trâmite das Emendas Impositivas através da Resolução nº 761/2026, a fim de garantir a devida publicidade e eficiência das verbas destinadas, bem como a rastreabilidade dos recursos e a verificação do cumprimento do planejamento apresentado.

6. Entendemos que dispositivos da propositura estão adequados àquela norma, que segue as determinações do Supremo Tribunal.

III. OBSERVAÇÕES

7. Não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

8. Considerando que a Emenda ora em análise está adequada aos termos legais, e não onera nem modifica as condições já analisadas anteriormente, entendo que a proposta está apta a ser apreciada em Plenário.

9. Antes, porém, a propositura deverá ser submetida às mesmas Comissões que avaliaram o projeto original.

10. Reiteram-se, outrossim, os demais termos do parecer 244.1.2026/SAJ/WTBM

11. Este parecer é opinativo e não vinculante.

12. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de novembro de 2026

WAGNER TADEU **BACCARO** MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO